

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº <u>Q41</u> /2020.

PROTOCOLADO
25 1 05 12020
Câmara Municipal de Santa Luzia

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos financeiros localizados no Município de Santa Luzia instalarem nas fachadas externas portas ou grades de aço, e dá outras providências.

- Art. 1º Ficam os estabelecimentos financeiros localizados neste Município obrigados a instalar nas fachadas externas, portas ou grades de aço.
- § 1° Ficam desobrigados do cumprimento do disposto neste artigo os estabelecimentos que mantêm segurança armada 24 horas por dia, desde que devidamente comprovado.
- § 2º Os estabelecimentos financeiros terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para instalar os equipamentos exigidos no caput.
- § 3° As portas ou grades dos estabelecimentos ficarão totalmente trancadas a partir das 22:00h (vinte e duas horas) até as 06:00h (seis horas).
- § 4º Os estabelecimentos devem providenciar sistema de alerta aos usuários, extensivo aos portadores de deficiência auditiva, para deixarem as dependências da instituição financeira 10(dez) minutos antes de as portas se fecharem.
- Art. 2º Estabelecimentos financeiros, para fins da presente lei, compreendem os bancos públicos, privados, de economia mista, empresa pública, cooperativas de crédito, postos de serviço bancário, casas lotéricas e agências dos correios que funcionem como banco postal.
- Art. 3° O estabelecimento financeiro que infringir o disposto nesta Lei, estará sujeito às seguintes penalidades:

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000 Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

advertencia: oportunidade em que o banco será notificado a regularizar a situação, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II – multa: caso não cumpra o determinado pela notificação, ensejará na multa no valor de 10 URMs (unidade de referência municipal), sendo concedido novo prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação;

III – multa em dobro: caso não cumpra o determinado no inciso II, deste artigo, a multa será aplicada em dobro e o estabelecimento deverá ser regularizado, no prazo de 30 (trinta dias).

Parágrafo único – Na hipótese de inadimplência de multa, caso seja cumprida a exigência da instalação da porta ou grade de aço na fachada externa do estabelecimento financeiro, o valor será lançado na dívida ativa do município.

Art. 4° – Caso não seja cumprida a determinação do inciso III do artigo anterior, o estabelecimento terá o Alvará de localização e funcionamento cancelado até a data em que se adequar a presente Lei e quitar todas as multas ou dívidas com o Município.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia-MG, 25 de maio de 2020.

VEREADOR IVO MELO

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS IUSTIFICATIVA

Os ataques às agências bancárias e outras instituições financeiras têm se multiplicado de forma avassaladora em todo o país. Segundo levantamento realizado pela PMMG, tais medidas de segurança tem minimizado à prática de crimes.

Os ataques, além do prejuízo financeiro aos bancos, deixam também um rastro de consequências, que muitas vezes afetam a atividade econômica do município, como a falta de dinheiro vivo em circulação e a necessidade de deslocamento para cidades vizinhas para ter acessos a serviços ou mesmo pagar contas.

Em Santa Luzia, vários ataques a caixas eletrônicos já aconteceram. E com tais medidas sendo implementadas nas cidades vizinhas, facilita a migração destes criminosos para a nossa Cidade.

O Artigo 30, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, afirma que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. É preciso, pois, uma legislação municipal que contemple a questão da segurança das instituições bancárias, tão importantes para a vida de nossos munícipes.

A instalação de dispositivos de segurança como portas e grades de aço é inibidor da prática desse tipo de crime, sendo recomendada por forças de segurança e pela própria Polícia Militar.